

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES**



**SUBCOMISSÃO COMISSÃO PERMANENTE DE  
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

# **RELATÓRIO E PARECER**

---

**AUDIÇÃO N.º 200/XII-AR**

**PROJETO DE LEI N.º 763/XV (PAN) – “LEI DE BASES GERAIS DA CAÇA”**

**1 DE JUNHO DE 2023**



---

## INTRODUÇÃO

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisou e emitiu parecer, no dia 1 de junho de 2023, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 200/XII-AR – Projeto de Lei n.º 763/XV (PAN) – “Lei de Bases Gerais da Caça”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

O Projeto de Lei em apreciação, oriundo da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e na Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Considerando a matéria da presente iniciativa –*recursos cinegéticos*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro.

---

## APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

---

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no artigo 1.º, visa estabelecer as bases do regime jurídico da caça, ponderados os princípios da conservação e fomento da natureza e da biodiversidade e da defesa do património natural.

Em sede de exposição de motivos, o proponente refere que: *“Volvidas cerca de duas décadas desde a publicação da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, que instituiu a Lei de Bases Gerais da Caça, e do respetivo regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, ainda que com sucessivas alterações que, no essencial, mantiveram a disciplina jurídica originária, impõe-se, no momento atual, uma expressiva reforma do regime jurídico da caça, de*



*forma a, pelo menos, procurar conciliar a gestão e o exercício dessa atividade, que é socialmente fraturante, com os imperativos, socialmente consensuais, da conservação da natureza, da proteção do ambiente e da biodiversidade e do respeito pelos animais.*

*Casos recentes amplamente divulgados como o evento que levou à morte de mais de 500 animais indefesos e confinados na Quinta da Torre Bela, no concelho de Azambuja, em dezembro de 2020, ou as cruentas e sistemáticas montarias durante as quais um número ilimitado de cães atacam à dentada javalis e outros animais, têm vindo a suscitar generalizada contestação e forte alarme social em torno do fenómeno da caça.*

*Estão em causa cenários reais de horror, impróprios de uma sociedade que se diz e se pretende evoluída, a par de anacronismos legais gritantes, desfasados dos atuais valores de respeito pela natureza e pelos animais.*

*A título de exemplo, cite-se a possibilidade de, em pleno século XXI, continuar a ser possível em Portugal matar animais à paulada, com lanças, com bestas ou com arcos, ou, ainda, a viabilidade de confrontar mortalmente animais através da utilização de cães, de furões ou de aves de rapina como instrumentos de caça. Ou seja, admite-se a utilização de meios que inquestionavelmente são causadores de elevado e injustificado sofrimento aos animais, posto que há meios alternativos menos pungentes como seja a utilização de armas de fogo.*

*Por outro lado, a lei vigente permite que animais de espécies consideradas cinegéticas sejam criados, detidos e reproduzidos em cativeiro para serem abatidos em treinos e no exercício da caça desportiva para fins lúdicos.*

*Tal realidade não é hoje eticamente aceitável, condenando anualmente largos milhares de animais a uma breve vida de confinamento para, no único momento de liberdade que lhes é concedido, servirem de mero alvo em exercícios de pontaria, que obviamente podem e devem ser realizados com recurso a objetos inanimados.*

*Ora, só na época venatória de 2018/2019 foram abatidos nas zonas de caça, entre outras espécies de animais, 744.106 tordos, 147.687 pombos, 127.889 perdizes-vermelhas e 115.929 coelhos-bravos, num total de 1.329.149 animais, muitos dos quais criados em cativeiro para esse fim.*

*Por força da Lei n.º 8/2017, de 3 de março, os animais gozam atualmente, entre nós, de um estatuto legal que lhes reconhece dignidade enquanto seres vivos sensíveis e merecedores de proteção em virtude dessa sua natureza, estando inclusive vedado ao proprietário de quaisquer*



*animais causar-lhes dor, sofrimento ou quaisquer outros maus-tratos injustificados, abandono ou morte.*

*Impõe-se, outrossim por tal proveniência, adequar o regime jurídico da caça aos princípios e normas legais entretanto aprovados e vigentes nessa matéria, na perspetiva da coerência sistémica.*

*Como é sobejamente conhecido e tem vindo a ser crescentemente denunciado pela sociedade civil, em geral, e pelas organizações ambientalistas, em particular, a realidade da caça, respaldada por um regime jurídico conivente, consiste hoje na mera exploração dos ecossistemas, alimentada por autênticas fábricas de produção de animais, desnaturados pelo confinamento e destinados a alvo fácil de caça para gáudio de um número cada vez mais reduzido de praticantes.*

*Segundo dados divulgados pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) referentes a maio de 2020, a maioria dos caçadores, distribuídos por classes etárias, tem entre 61 e 70 anos de idade e os caçadores com idade até 30 anos representam 2,9% do total, o que é bem sintomático do crescente e acentuado declínio dessa atividade, bem como do desinteresse ou repúdio dos mais jovens pela mesma.*

*Nesse contexto, que espelha o declínio do setor da caça e decrescente número limitado de praticantes, carece totalmente de justificação que cerca de 80% do território nacional esteja ocupado com 5.103 zonas de caça, o equivalente a uma área superior a 7 milhões de hectares, na sua maioria zonas de caça “associativas” e “turísticas”.*

*O Estado deve, sim, fomentar a criação e gestão de reservas, santuários e parques naturais e de recreio, designadamente por reconversão de zonas de caça, que possam ser fruídos pela comunidade, em geral, e nos quais se promova a qualidade de vida ambiental e se implementem programas de sensibilização, conservação da natureza e de preservação das espécies.*

*O setor da caça é hoje praticamente deficitário, tendência que, face ao exposto, tende a agravar-se nos próximos anos. Os cerca de 10 milhões de euros em taxas e licenças que o Estado arrecada não justificam, nem compensam, o elevado investimento no setor.*

*Com efeito, foi anunciado em 2021 a atribuição de 10,4 milhões de euros no setor da caça, dos quais cinco milhões de euros destinados à “promoção da biodiversidade e ao valor ambiental e social dos espaços florestais”, dinheiros públicos que deviam ser destinados à efetiva promoção da biodiversidade e do ambiente, privilegiando ações e medidas que não impliquem o abate de*



*animais, que suscitem o interesse consensual da comunidade e a participação ativa dos jovens, em especial.*

*Atendendo ao exposto, não resulta legítimo fazer repercutir os elevados custos da atividade cinegética sobre o conjunto dos cidadãos e cidadãs em Portugal e ainda onerar grande parte do território nacional com essa finalidade em detrimento de outras amplamente apreciadas e suscetíveis de contribuir para os objetivos ambientais, em particular de preservação das espécies.*

*O ordenamento do setor não deve, assim, ir além das atuais zonas de caça nacionais e municipais, atualmente no total de 916, absorvendo mais de 2,6 milhões hectares de área, as quais se devem reger por normas de gestão rigorosa, sob fiscalização do ICNF.*

*Destarte, impõe-se também reconfigurar o direito à não caça em termos presuntivos, libertando os cidadãos do pesado ónus de o requererem junto da Administração Pública e ainda de o sinalizarem nos próprios terrenos de que são detentores.*

*Por outro lado, propõe-se a criação de um órgão consultivo, de cariz científico, junto do Ministério do Ambiente, designado por Conselho Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, ao qual caberá igualmente, ponderados os censos disponíveis, identificar as espécies e respetivos quantitativos abrangidos em cada época venatória, entre outros requisitos que assegurem o equilíbrio sustentável das populações de cada espécie e o efetivo ordenamento, a assegurar pelo ICNF.*

*Apona-se também a necessidade de apostar na formação e educação ambiental dos dos candidatos a praticantes e praticantes, sensibilizando-os, nomeadamente, para as exigências da conservação da natureza, da preservação das espécies e do respeito pelo ambiente.*

*Segundo dados divulgados em novembro de 2020 pela Polícia de Segurança Pública, nos últimos três anos registaram-se mais de 300 ocorrências de violência doméstica com armas de fogo; só em 2019, foram reportados 108 crimes de violência doméstica com recurso a arma de fogo. É, pois, fundamental, a título cautelar, a avaliação psicológica dos candidatos a caçadores, por forma a aferir a necessária aptidão para a utilização de armas de fogo em contextos de habitualidade como o exercício da caça.*

*Outrossim, não se afigura consentâneo com os atuais valores que regem a nossa sociedade que jovens menores de idade, ainda que com autorização dos pais, possam caçar, manobrando armas de fogo, matando seres vivos, podendo colocar-se a si em risco e a outras pessoas. A idade*



*mínima para acesso a essa atividade perigosa e de inegável violência deve coincidir com a maioria.*

*Por outro lado, há muito também que as organizações ambientalistas portuguesas alertam para a necessidade de se proceder à diminuição significativa dos animais e das espécies de animais que podem ser caçados, excluindo dessa possibilidade pelo menos as espécies com populações reduzidas ou em declínio como a rola brava ou comum, o zarro, a piadeira, o arrabio, o tordo-zornal, o tordo-ruivo ou mesmo o coelho-bravo.*

*Carece igualmente de sentido ético e de fundamento sério que animais como a raposa e os saca-rabos sejam considerados espécies cinegéticas, não obstante o respetivo estatuto de conservação no nosso território não seja atualmente preocupante. Tratam-se de mamíferos de pequeno porte, inofensivos para os humanos, que não são utilizados na alimentação humana nem suscitam comprovados problemas de saúde ou de segurança pública.*

*Têm, ao invés, importante atuação no equilíbrio natural de populações de espécies sinantrópicas, tais como ratos e cobras, e, bem assim, contribuem para a eliminação de resíduos depositados na natureza, como sejam cadáveres de animais de que se alimentam.*

*Acréscimo que têm como predadores naturais algumas das subespécies mais ameaçadas da Europa e do mundo, como a águia-imperial-ibérica, o lince e o lobo ibéricos. A escassez de alimento, grande parte do qual alvo da caça, contribuiu, como é sabido, para esse alarmante estatuto.*

*A conservação das espécies ameaçadas implica a preservação do respetivo habitat e a gestão integrada das populações de espécies que lhes servem de alimento, incluindo as raposas e os saca-rabos.*

*Ora, segundo dados divulgados pelo ICNF, só na época venatória de 2018/2019 foram caçados nas zonas de caça 11.228 raposas e 6.787 saca-rabos.*

*O certo é que a caça a essas duas espécies é hoje alvo de forte e fundada contestação popular a que o poder político não pode ficar indiferente, devendo sempre optar por formas naturais de equilíbrio dos ecossistemas e das populações de cada espécie, mediante a realização de censos regulares e, sendo necessário, a redistribuição controlada dos animais, princípio este que é transversal e que deve presidir às opções políticas de controlo populacional das espécies.*

*Por fim, impõe-se a revisão do quadro sancionatório, sendo que o vigente está manifestamente desatualizado, não se revelando sequer dissuasor da prática ilícita ou mesmo consentâneo com outros regimes sancionatórios equiparados. A título de exemplo, atente-se que a falta de seguro*



*de responsabilidade civil que é exigido para o exercício de uma atividade tão potencialmente perigosa como a caça é punida com coima de 24,94 euros no seu limite inferior, que ainda pode ser especialmente atenuada em caso de negligência. Ou o exercício da caça sob efeito do álcool cuja coima é de apenas 74,82 a 374,10 euros, se a taxa de álcool no sangue (TAS) for igual ou superior a 0,5 g/l, ou de 149,64 a 748,20 euros, se a TAS for igual ou superior a 0,8 g/l e inferior a 1,2 g/l.. Repare-se que sendo aquelas taxas de alcoolémia detetadas no exercício da condução automóvel, as coimas são de 250 a 1250 euros e de 500 a 2500 euros, respetivamente, o que evidentemente não faz sentido e revela-se desajustado.”*

---

#### APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Importa referir que na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

---

#### SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

**O Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer desfavorável à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer desfavorável à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PPM** não emitiu parecer à presente iniciativa.

**A Representação Parlamentar do PAN** não emitiu parecer à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do CDS-PP**, sem direito a voto, não emitiu parecer à presente iniciativa.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão deu conhecimento do presente Projeto de Lei às Representações Parlamentares do CH e do IL, já que os mesmos não integram esta Comissão, os quais não se pronunciaram.



---

**CONCLUSÕES E PARECER**

---

A **Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** deliberou, por maioria, com os votos contra do PS e PSD, a favor do BE, dar parecer **desfavorável** ao **Projeto de Lei n.º 763/XV (PAN) – “Lei de Bases Gerais da Caça”**.

Vila do Porto, 1 de junho de 2023

**A Relatora,**

(Joana Pombo Tavares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

(José Gabriel Eduardo)